PROJETO DE LEI Nº 82 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1259
DATA 23 ABR 2025 HORA: 11:04
Daniela Araújo
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de Direito no currículo escolar do terceiro ano do Ensino Médio no município de Gurupi e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Incluir no currículo escolar do terceiro ano do Ensino Médio, nas escolas da rede pública de ensino do município de Gurupi a disciplina de noções básicas de Direito.

Parágrafo único. A carga horaria semanal será de 60 (sessenta minutos).

Art. 2º - A disciplina de Noções básicas de Direito compreenderá o estudo de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito de Família e Direito Constitucional.

Art. 3º Serão ministradas, como noções básicas as seguintes matérias:

I- Direito Civil:
- a) Personalidade, pessoa natural e jurídica;
- b) Obrigações;
- c) Contratos;
- d) Responsabilidade Civil;
- e) Posse e Propriedade.

II- Direito do Consumidor:
- a) Direito Básicos do Consumidor;
- b) Cláusulas abusivas e contratos de adesão.

III- Direito de Família:
- a) Casamento e divórcio;
- b) União Estável;
- c) Relações de Parentesco;
- d) Ação de Alimentos.

IV- Direito Constitucional;
- a) Direitos Fundamentais;
- b) Organização do Estado;
- c) Acesso à justiça;

Art. 4º As aulas serão ministradas por estudantes de direito, matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, a partir do 4º ano, que poderão utilizar- se das horas aula como tempo de pratica jurídica para concursos públicos estaduais.

Art. 5º Caberá à instituição de ensino, em que o estudante de direito ministrar as aulas, a emissão do certificado hábil para comprovação das horas a que se refere o caput.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Abril de 2025.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.04.22 08:33:06 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da disciplina de noções básicas de direito no currículo escolar do terceiro ano do Ensino Médio, no município de Gurupi.

A inserção de Noções de Direito no terceiro ano do Ensino Médio é de grande relevância, especialmente por se tratar de uma etapa em que os estudantes estão prestes a ingressar na vida adulta e assumir responsabilidades sociais, civis e políticas.

Compreender os direitos e deveres previstos na Constituição, Código Civil e em outras legislações básicas permite que os alunos desenvolvam consciência cidadã, senso crítico e capacidade de participação ativa na sociedade.

Dessa forma, as Noções de Direito no Ensino Médio não apenas ampliam o repertório intelectual e cultural dos alunos, mas também capacita para o exercício pleno da cidadania, promovendo uma sociedade mais informada, justa e democrática.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Abril de 2025.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.04.22 08:33:34 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD